



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
124/79
PROTÓCOLO

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dá nova redação ao Artigo 13 da Lei Orgânica do Município

INICIADO EM: 13 de dezembro de 1979

ARQUIVADO EM: 24-09-80

COMISSÃO DE:

VISTO

Souza
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº09/79.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, RESOLVE:

PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART.1º - Acrescentar ao artigo 13º da Lei Orgânica Municipal o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, às 20,00 horas, e os membros das Comissões - técnicas reunir-se-ão, semanalmente, às.....feiras, às....horas".

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

BENTO GONÇALVES, 18 de dezembro de 1979

VEREADOR HÉLIO TONINI

VEREADOR LUIZ AUGUSTO SIGNOR

VEREADOR OINTO DE ROSSI

VEREADOR ALDO JOSE BERTUOL

VEREADOR ITACYR GIACOMELLO

VEREADOR LUCINDO ANDREOLA

ANTONIO DA RE FILHO

JOSE FERRONATO

ROQUE BETINELLI

MERCEDEZ CAVALET

PRIMO AGOSTO CONSOLI

ISIDORO PASTORELO

VEREADOR NELTO SCARTON

FLÁVIO FERRARI

VEREADOR GABRIEL POMPERMAYER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº09/79.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, RESOLVE:

PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART.1º - Acrescentar ao artigo 15º da Lei Orgânica Municipal o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, às 20,00 horas, e os membros das Comissões - técnicas reunir-se-ão, semanalmente, às.....feiras, às....horas".

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

BENTO GONÇALVES, 18 de dezembro de 1979

VEREADOR HÉLIO TONINI

VEREADOR DUTZ AUGUSTO SIGNOR

VEREADOR OLINTO DE ROSSI

VEREADOR NIDO JOSÉ BERTUOLI

VEREADOR ITACYR GIACOMELLO

VEREADOR LUCINDO ANDREOLA

ANTONIO DA RE FILHO

JOSÉ FERRONATO

ROQUE BETTINELLI

MERCEDES CAVALEI

PRIMO AGUSTO CONSOLI

ISIDORO PASTORELO

VEREADOR NELTO SCARTON

FLÁVIO FERRARI

VEREADOR GABRIEL POMPERMAYER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº07/79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI E TENDO
EM VISTA A APROVAÇÃO UNÂNIME DOS SENHORES VEREADORES, RESOLVE:
Promulgar nova redação ao Artigo 13 da Lei Orgânica
do Município.

ART.13 - A Câmara Municipal, independente da sua convocação, reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de 1º de abril a 30 de junho e de 1º de setembro a 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

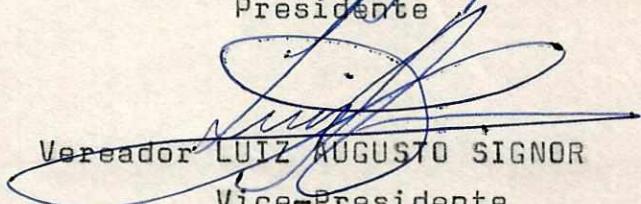
"ART.13 - A Câmara Municipal, independente da sua convocação reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos 13 de dezembro de 1979


Vereador LUCINDO JOÃO ANDREOLA

Presidente


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Vice-Presidente


Vereador SERGIO FOLETTTO

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 07/79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

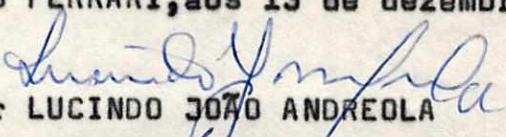
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI E TENDO
EM VISTA A APROVAÇÃO UNÂNIME DOS SENHORES VEREADORES, RESOLVE:
Promulgar nova redação ao Artigo 13 da Lei Orgânica
do Município.

ART.13 - A Câmara Municipal, independente da sua convocação, reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de 1º de abril a 30 de junho e de 1º de setembro a 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

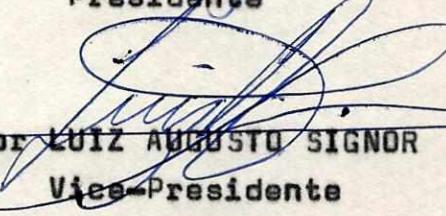
"ART.13 - A Câmara Municipal, independente da sua convocação reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

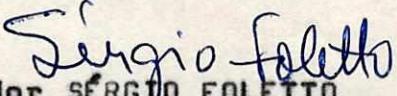
SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos 13 de dezembro de 1979


Vereador LUCINDO JOÃO ANDREOLA

Presidente


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Vice-Presidente


Vereador SÉRGIO FOLETO

1º Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

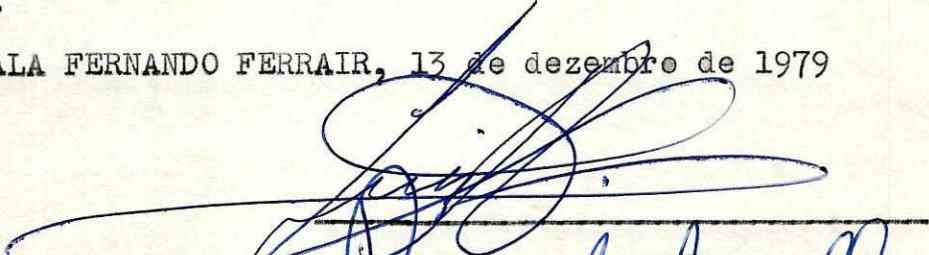
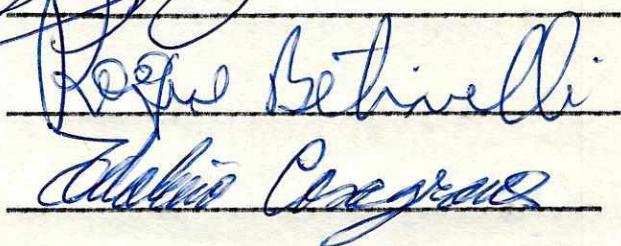
Fls. n.^o

Proc. n.^o 124/79

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo nº 124/79 - que dá nova redação ao Artigo 13 da Lei Orgânica do Município, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRAIR, 13 de dezembro de 1979



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

GP/LM-25/80

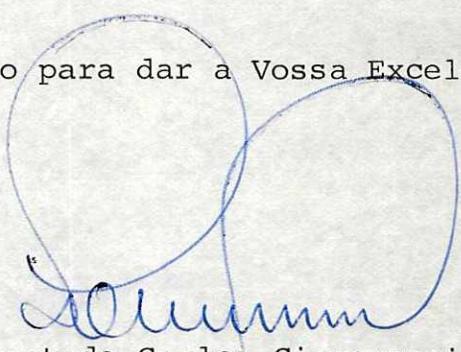
Porto Alegre, 15 de janeiro de 1980.

62

Senhor Vice-Presidente:

Em atenção a seu ofício nº 004/80, informo a Vossa Excelência que o período de recesso parlamentar nesta Assembléia Legislativa está compreendido entre 5 de dezembro e 28 de fevereiro (29, neste ano), sendo retomado de 1º a 31 de julho.

Valho-me do ensejo para dar a Vossa Excelência o testemunho do meu apreço.



Deputado Carlos Giacomazzi,
Presidente.

Exmo. Sr.
Vereador Luiz Augusto Signor,
DD. Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,
BENTO GONÇALVES (RS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

O Vereador abaixo firmado, requere a V.Sa. que
após ouvido o Plenário, de conformidade com o Art. 63 do Regi-
mento Interno seja nomeada uma Comissão Especial para dar o
parecer ao Projeto de Resolução Substitutivo nº 09/79.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Sala Fernando Ferrari, 18 de dezembro de 1979

Vereador HELIO LUIZ TONINI

Designo a Comissão
Especial os vereadores
Félio Tonini, Aido
Penteado e Ruiz Signos.
Para o Devido Parecer.
S. F. F. Ferrari.
18/12/79
J. Tonini



Em virtude do pedido de exoneração do vereador Luiz Augusto Signor, membro da Comissão Especial para exarar parecer aos projetos de Resolução Substitutivo nº 09/79, por ter assumido a Presidência da Câmara de Vereadores, designo o vereador Flávio Francisco Ferrari para assumir, ficando a Comissão assim constituida: vereador Hélio Tonini, presidente, vereador Aíde Bertuol e Flávio Ferrari.

Sala Fernando Ferrari, 10 de abril 1980



INFORMAÇÕES E PARECERES

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL, que é a Autora - seja pela unanimidade dos integrantes da mesa ou por sua Bancada - do projeto de Resolução nº 07/79, e respetivo substitutivo nº 09/79, nada mais tem a provar quanto ao seu inegável interesse na aprovação dos mesmos.

A BANCADA PEDESSISTA sempre esteve ao lado / dos interesses comunitários, e muito do progresso e desenvolvimento desta comunidade, - queiram ou não alguns -, se deve ao seu descortínio, trabalho e dedicação.

Os integrantes da bancada do Governo, ao lado do dinamismo que empenha em seu trabalho, entende que os grandes problemas não podem ser resolvidos açodadamente, num simples fazer por fazer, que se manifestará impossível de realizar e , consequentemente, necessário desfazer.

Problemas políticos, e por isso mesmo envolvidos na dinâmica da coisa pública, devem ser apreciados coerentemente com a realidade e com a tempestividade imediata aos fatos ocorridos.

O projeto e o substitutivo objetos deste parecer visam, - como se sabe - aumentar o número de sessões a que devam comparecer os senhores vereadores, reduzindo-se o período de recesso parlamentar, bastante longo.

No primeiro dos projetos, a Câmara Municipal de Vereadores estaria em atividade por mais um mês, ou seja, para os senhores Vereadores um acréscimo de mais quatro sessões.

O substitutivo, - bastante modificativo - amplia o número de sessões em mais uma por semana, num mesmo e / igual período, o que obrigará os senhores Vereadores a comparecer por mais Trinta e Duas Sessões.

Todavia, esse substitutivo deve ser examinado com maior vagar por que, ao menos em princípio, está eivado de algumas falhas não perfeitamente explicitadas, quais sejam:

- a) - Por ele, apenas os componentes efetivos



INFORMAÇÕES E PARECERES

das diferentes comissões se fará presente nesse novo dia da semana, dispensados automaticamente os suplentes;

b) Sómente se limitariam, as discussões, em / torno da matéria de cada uma delas, isoladamente, por que diferentes são os assuntos técnicos em análise;

c) Haveria necessidade de tantas salas quan - tas são as comissões diferentes, para um trabalho mais perfeito e com menor balbúrdia;

d) A Casa não dispõe de locais suficientes;

e) Não haveria possibilidade de debates em Plenário, uma vez que os suplentes das comissões se ausentariam;

f) O integrante de mais de uma Comissão, no / caso de os haver, não poderiam participar de duas reuniões ao mesmo tempo, sem prejudicar a uma delas ou a ambas;

g) Os senhores vereadores seriam remunerados por essas sessões, fugindo-se ao objetivo almejado quando da apresentação da primeira resolução, já divulgado pelos órgãos de comunicações: "maior trabalho em troca da justa remuneração".

Não significa que sómente trabalharão, os Vereadores, se houver maior número de sessões. A discussão em / Plenário, na verdade, não é o grande trabalho do Vereador.

A dedicação maior é a de buscar o atendimento dos anseios populares, visitando as bases, percorrendo as ruas e praças, entrando em contato com o povo e ouvindo as reivindicações populares, que depois se transformarão em indicações e projetos. Atividade cansativa, cara, onerosa, mas nem sempre percebida ou compreendida por todos.

Independente dos aspectos mais relevantes no ponto de vista prático, e já abordados, há ainda a considerar que estamos, no momento, em fase de completa e total reformulação partidária.

Estão sendo criados os blocos partidários, e isso obriga a alterações profundas nos Regimentos Internos / das Casas Legislativas, de todas as esferas, desde o Senado da



INFORMAÇÕES E PARECERES

à Casa Legislativa do menor município brasileiro.

Até aqui, em Bento Gonçalves, já estamos dando início a esse trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado, por ofício número GP/LM-25/80, informa que seu período de atividades vai de 1º de março a 30 de junho e 1º de agosto a 05 de dezembro.

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves realiza suas reuniões até 31 de dezembro, quando a Assembleia Legislativa a encerra no dia 05 desse mesmo mês.

A diferença está, apenas, no mês de março, ou seja, uma diferença de quatro reuniões, período esse que pode ser alterado.

Mas não convém, e nem é necessário, que essa alteração se faça às pressas, de um dia para o outro, quando estamos com um ano, quase, pela frente, e com todos os projetos políticos agora em franco debate.

Dessa forma, a Bancada do PDS na Câmara Municipal submete, aos senhores componentes desta Casa, sua sugestão no sentido de que se aguarde, até a metade do segundo semestre, a publicação das reformas políticas que ora se estão realizando, quando então se retornará a estudar a possibilidade de ampliar o período de atividades com o reinício dos trabalhos em março, (e não abril) do próximo ano, ou se parecerá mais conveniente ampliar o número de reuniões semanais, ou ainda, se as sessões da Câmara, a exemplo de outros municípios, / passem a se realizar no horário normal de expediente, na parte da tarde.

É matéria que comporta muitas discussões pela diversidade de opiniões, e que pode perfeitamente ser adiada, sem prejuízo dos contribuintes. E sem prejuízo por que, se os Presidentes das Comissões ou alguns de seus membros o quissem, elas poderão se reunir em dias da semana que melhor lhes aprouver, não necessariamente no recinto da Câmara.

Esse trabalho, silencioso e longe das vistas populares, numa dedicação exclusiva às causas em estudo e longe de qualquer objetivo publicitário, é que enobrecerá aos integrantes da Casa que o fizerem, como os recomenda as visitas às vilas, ruas, parques e lugares públicos, na busca da voz do povo.

Que pode ser feito por todos, sem problemas.



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

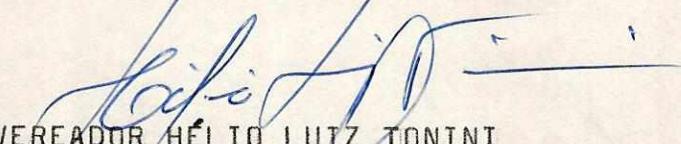
Proc. n.º

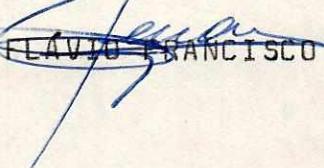
Até que, como se disse, chequemos ao consenso quanto à melhor forma de solucionar o problema, o que acontece rá ainda neste ano.

Sem demagogias, sem falas desabridas, sem objetivos mal disfarçados e sem interesses outros que não o bem/estar da comunidade, vaidades pessoais à parte.

Era o que nos competia sugerir.

Bento Gonçalves, 17 de abril de 1.980


VEREADOR HÉLIO LUIZ TONINI


VEREADOR FLÁVIO FRANCISCO FERRARI

APROVADO: *este Parecer*
P/ 9 votos contra 1 voto
SALA FERNANDO FERRARI — EM

17/04/1980


Presidente

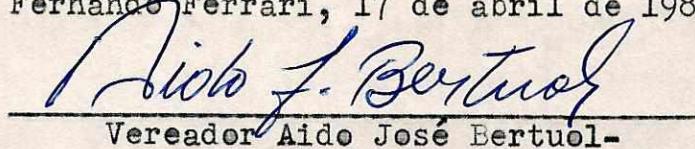


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER EM SEPARADO

Como membro da Comissão Especial designada para dar parecer no Processo 124/79, que altera o art. 13º da Lei Orgânica do Município, sou de Parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala Fernando Ferrari, 17 de abril de 1980



Vereador Aido José Bertuol-



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de B. Gonçalves

INDICAÇÃO N.º 29910 de 04 de 09 de 1980

AUTOR VEREADOR AIDO JOSÉ BERTUOL

RELATOR

SOLUÇÃO

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o duto plenário se dirija a Casa, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereador Luiz Augusto Signor, solicitando-lhe seja desarquivada a RESOLUÇÃO Nº 07/79, de 13 de dezembro de 1979 que dá nova redação ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que reduz o recesso dos Vereadores.

Esta indicação tem por objetivo diminuir o recesso para que os Vereadores tenham mais atividades e não se admite termos 5 meses de recesso. Além disto que sejam realizadas duas reuniões por semana sendo uma delas pelas comissões a fim de analisar os projetos e outra matéria.

Sala Fernando Ferrari, 4 de setembro de 1980

VEREADOR AIDO JOSÉ BERTUOL

COMISSÃO ESPECIAL

Designo COMISSÃO ESPECIAL
para dar parecer ao presente
Processo, nul prazo de (15)quin-
ze dias, composta pelos Verea-
dores:

Helio Luiz Tonini

Enrique Giordani

Flávio Ferrari

José da Silva Casagrande

Aldo José Guedes

Bento Gonçalves 11/09/80.

Vereador LUIZ AUGUSTO SIANOR
Vice-Presidente em Exercício



INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial, designada pela Presidência, para decidir sobre a legalidade, legitimidade, interesse público, procedência e outros aspectos, da alteração proposta à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO de Bento Gonçalves, depois de analisar os diversos aspectos que envolvem, concluem:

- a) A alteração proposta, individualmente, é revestida de alguns méritos e esses nunca foram negados;
- b) A bancada do PDS, em parecer anterior, sugeriu a protelação da decisão, dada a reformulação partidária;
- c) Os partidos políticos ainda não estão organizados, e até o momento só o PDS e o PMDB já comunicaram, ao Juizo eleitoral, da campanha de filiação encetada, e têm datas de convenção já estabelecidas;
- d) Os demais Partidos, (PDT, PTB, PP e PT) ainda não se instalaram, e a Casa do Povo é o Poder Político por excelência. Não se duvida que alguns integrantes dos atuais blocos, que ainda não tenham optado definitivamente, decidam alterar suas posições;
- e) As bancadas do PMDB e PDT na Câmara Municipal de Porto Alegre, diante de projeto idêntico a este apresentado pela Vereadora Jussara Gauto, resolveu aguardar um estudo encomendado a eminentes juristas, antes de decidir;
- f) Não seria Bento Gonçalves, cidade interiorana, que iria se arvorar em mais sabia que a Casa do Povo da Capital, que se arvoraria em omnisciente e decidiria o assunto de imediato, sujeita a contrariar a Carta Magna do Estado ou da União, com reflexos negativos em relação a projetos discutidos e aprovados;

.....



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º 02.....

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º

Por essa razão, e nenhuma mais, sugerimos seja mantido este projeto em pauta, até que a Câmara de Vereadores de Porto Alegre decida sobre projeto idêntico, e que tramita naquela Casa, com manifestações contrárias de todos os Vereadores do PDT e do PMDB, salvo a autora do projeto.

Bento Gonçalves, aos 25 de setembro de 1980.

Vereador HÉLIO LUIZ TONINI

Vereador ELÁVIO F. FERRARI

Vereador ENUC DIORDANI

APROVADO:
P/.....
SALA FERNANDO FERRARI - EM
25/09/1980

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Nós membros da comissão especial sobre o processo nº 124/79, somos de parecer que o mesmo deva merecer aprovação por parte dos nobres Edis deste Legislativo em vista de que o recesso ser prolongando demais e não se concebe que um Município como Bento Gonçalves fique 5 meses em recesso por ano.

Sala Fernando Ferrari, 25 de setembro de 1980

Ricardo Bertul
Málio Prognost

APROVADO:

P/ Rejaneado

SALA FERNANDO FERRARI — EM

25/09/1980

Presidente